



### MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente da Câmara de Planura/MG, Celso Luiz Martins  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Como é do pleno conhecimento de Vossas Excelências, nosso Município integra o Consórcio Público denominado CONVALE, cujo ato de constituição (Protocolo de Intenções) foi devidamente aprovado por essa Casa Legislativa por meio da Lei Municipal nº 1.064, de 20 de maio de 2015.

Passados mais de 5 (cinco) anos da instituição do CONVALE, necessário, neste momento, atualizar algumas de suas disposições, frente inclusive à edição de novas normas legais federais que tratam dos serviços que estão atribuídos dentro das finalidades do nosso Consórcio Intermunicipal.

O artigo 30 da Constituição Federal estabelece que, nas competências dos municípios, se incluem as atividades necessárias à organização e prestação, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, dos serviços públicos de interesse local.

A Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, com a redação que lhe deu a Lei Federal nº 13.308, de 06 de julho de 2016, ao estabelecer novo marco regulatório e as diretrizes nacionais para o Saneamento Básico, previu, no seu artigo 52 (com a nova redação dada pela citada Lei Federal nº 13.308, de 06 de julho de 2016), a elaboração pela União do Plano Nacional de Saneamento Básico – PNSB, o qual inclui, no conjunto de serviços, o manejo de resíduos sólidos.

Necessário, portanto, atualizar algumas regras do Contrato de Constituição do Consórcio, o qual já foi objeto de ratificação original pela Lei Municipal acima aludida.

Saliente-se que, nos termos do artigo 15, §1º, do Estatuto Social do CONVALE, o seu Grupo Técnico Jurídico elaborou também parecer sobre as conseqüentes propostas de alterações no Estatuto Social, tendo concluído por sua legalidade e juridicidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



Os consórcios intermunicipais para o manejo de resíduos sólidos, como se pode observar do Plano Nacional de Saneamento Básico – PNSB, surgem como uma solução conjunta e coordenada entre os municípios para esse fim. Os resultados apontam que a constituição de consórcios públicos para a gestão de resíduos sólidos tem sido bem aceita por parte dos gestores públicos municipais, uma vez que a grande maioria destes é incapaz de fazer uma gestão economicamente viável e ambientalmente correta se atuarem de forma isolada.

Conclui-se, então, que os consórcios intermunicipais têm importante papel nessa área, possibilitando economia financeira, gerando empregos e renda, diminuindo passivos ambientais e trazendo significativas melhorias à qualidade de vida da população.

Esperamos, portanto, que Vossas Excelências aprovem o Projeto de Lei aqui encaminhado, frente ao alto grau de interesse público envolvido e os benefícios para a sociedade e o meio ambiente.

Renovamos a Vossas Excelências protestos de elevada estima e distinta consideração.

Planura/MG, 6 de novembro de 2019.

**PAULO ROBERTO BARBOSA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Paulo Roberto Barbosa

Prefeito Municipal

RG 4101548 SSP/MG